



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17. Centro. Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg 189

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01180016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ÁGUA BRANCA/AL E A EMPRESA E E R
SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº sob o nº 11.502.413/0001-90 com sede à Rua Coronel Ulisses Luna, S/N, Centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO SILVA**, Secretário Municipal de Saúde portador do CPF nº 050.539.894-00, e RG nº 1997417 SEDS/AL no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 07 de 01 de janeiro de 2021, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ/MF nº **17.321.920/0001-04**, estabelecida à estabelecida a Travessa São Bento, nº 03 – Centro, CEP : 57490-000, Água Branca – AL que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **ELESSANDRA SEVERINA FILHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4096205-9 SEDS/AL e CPF nº 256.016.678-02 daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, com base nos termos do Processo Administrativo nº **01180016/2021**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº **02/2021** e seus Anexos.

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	VEICULOS	PLACA	QUANT SEMANA	QUANT MÊS	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	QNT MÊS	QUANT ANO	VALOR ANUAL
1	AMBULANCIA	QLL 6965	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	RS 2.400,00
2	AMBULANCIA	QLL 6935	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	RS 2.400,00
3	AMBULANCIA	OHJ5943	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	RS 2.400,00
4	AMBULANCIA	QLF 3565	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	RS 2.400,00
5	AMAROK	OHJ5378	1	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00	12	24	RS 2.040,00

Spillo

(Signature)

**ESTADO DE ALAGOAS**

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 190

6	AMAROK	OHJ5358	1	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00	12	24	R\$ 2.040,00
7	FIAT TORO	QTT 0047	1	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00	12	48	R\$ 4.080,00
8	VAN MASTER	QLJ 3505	1	2	R\$ 85,00	R\$ 340,00	12	24	R\$ 4.080,00
9	VAN MASTER	QLI 4746	1	2	R\$ 85,00	R\$ 340,00	12	24	R\$ 4.080,00
10	VAN MASTER - AM8	QLI 6325	1	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00	12	48	R\$ 4.080,00
12	GOL	NMH 0028	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
13	GOL	QLI 5783	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
14	GOL	OHJ 9193	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
15	GOL	QLI 5753	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
16	GOL	QLH5843	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
17	GOL	NME 9292	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
18	GOL	QLI 1873	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
19	GOL	QLH5853	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
20	GOL	OHJ9213	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
21	FIAT	NMD 4044	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
22	UNO	ORD -8624	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
23	FIAT	QLB 9958	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
24	FIAT MOBIL	QLF 2245	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
25	MOTO	RGS1F47	1	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	12	48	R\$ 960,00
26	MOTO	MUR4384	1	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	12	48	R\$ 960,00
27	MOTO	MUL6771	1	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	12	48	R\$ 960,00
28	MOTO	NMF4395	1	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	12	48	R\$ 960,00

VALOR TOTAL:**R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais)****PARÁGRAFO ÚNICO:**

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo nº **01180016/2021** com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

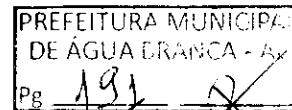
2.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, pelas entidades do município, conforme demanda, devidamente assinada pelo Secretário responsável que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, e deverão ser executados no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar da solicitação.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17. Centro. Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



Parágrafo Quarto – Independentemente da aceitação, o adjudicatório deverá manter as condições dos serviços.

2.2. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa fornecedora, nas condições estabelecidas.

2.3. Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) compreende em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, aspiração e pulverização e lavagem de motor.

2.3.1. Os serviços de lavagem de veículos deverão abranger a remoção da sujeira interna e externa no veículo, da seguinte forma:

a) PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo Cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

b) PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

2.4 – Por ocasião do serviço, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos sejam realizados em perfeitas condições;

b) Observar na prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos.

c) Dar garantia total, por escrito, no que se refere a qualidade dos serviços, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) Constituir-se-ão obrigações da **FORNECEDORA**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

d.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

d.2. A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**;

d.3. A **FORNECEDORA** realizará lavagem nos veículos oficiais, estritamente a aqueles que constem da ordem de serviço.

d.4. A **FORNECEDORA** deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo.

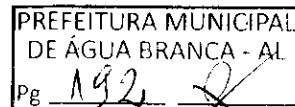
d.5. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, que deverá estar localizada no Município de Água Branca - AL, em dias

Spilho



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



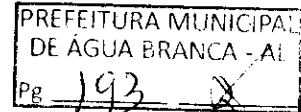
- e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento dos veículos a serem lavados.
- d.6. A **FORNECEDORA** fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- d.7. É obrigação da **FORNECEDORA** o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, Também é de obrigação da **CONTRATADA**: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas.
- d.8. A **FORNECEDORA** responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
- d.9. A **FORNECEDORA** é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.
- d.10. Além destas obrigações, ainda compete à **FORNECEDORA**:
- d.10.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- d.10.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços;
- d.10.3. A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- d.10.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- d.10.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- d.10.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d.10.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do instrumento do pacto;
- d.10.8. Manter-se, durante toda a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Exelso



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



d.10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE

a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

b) Fazer o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do produto fornecido, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021. Vinculada, mediante parecer exarado pela Procuradoria Municipal, no processo administrativo Licitatório.

CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, e respectivos anexos, do Processo.

CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

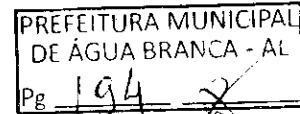
Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Funcional Programática / Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.0500.0550

Funcional Programática: 10.122.0001.6001- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00.00400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional Programática: 10.301.0004.6002 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00.00400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será de imediato após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
- b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias;
- c) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- e) O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta – corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, ou ainda em cheque nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

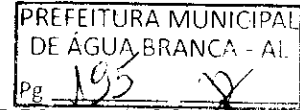
- a) Prestação dos serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

Epilho



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir as notas de serviço e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações;
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS.

- a) Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega dos materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os serviços, mesmo que executados, fica sujeito à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- c) Não serão aceitos os serviços em desconformidade com o descrito neste edital;
- d) Os serviços deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não execução dos mesmos depois de decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- e) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços a não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes para os locais de destino;
- f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

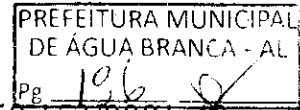
16.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5%

Epiluc



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



(meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

16.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes; O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- h) A rescisão de que trata a letra G acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos materiais já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e o Pregoeiro não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

Epilho



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e do Pregoeiro;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços prestados;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca./AL para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

ANTÔNIO DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

E. Filho
E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA - ME
ELESSANDRA SEVERINA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF:

RG:

2 -

CPF:

RG:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, sob a modalidade **Pregão Presencial** de nº 02/2020, do tipo **Menor Preço por item**, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim de que a empresa **E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ/MF nº **17.321.920/0001-04**, estabelecida à estabelecida a Travessa São Bento, nº 03 – Centro, CEP : 57490-000,, que apresentou o menor preço para os itens com o valor global de **R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais)**, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto ora licitado.

II - Os prazos de Serviços, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se

Água Branca/AL, em 26 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Recebi da Prefeitura Municipal de Água Branca

Em 26/02/2021

Representante da Empresa

**ESTADO DE ALAGOAS**

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 199

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01180016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ÁGUA BRANCA/AL E A EMPRESA E E R
SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº sob o nº 30.803.900/0001-38 com sede à Rua Barão de Água Branca, 0042A, Centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000, neste ato representado pelo Senhor **ODIR SIQUEIRA DOS SANTOS DA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação portador do CPF nº 033.716.094-56 e RG nº 1630750 SSP/AL no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 05 de 01 de janeiro de 2021, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ/MF nº **17.321.920/0001-04**, estabelecida à estabelecida a Travessa São Bento, nº 03 – Centro, CEP : 57490-000, Água Branca – AL que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **ELESSANDRA SEVERINA FILHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4096205-9 SEDS/AL e CPF nº 256.016.678-02 daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento ,com base nos termos do Processo Administrativo nº **01180016/2021**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº **02/2021** e seus Anexos.

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	VEICULOS	PLACA	QUANT SEMANA	MENSAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	MESES	QUNT ANO	VALOR ANUAL
1	ONIBUS	NMA 6261	1	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	12	24	R\$ 6.000,00
2	ONIBUS	NMG 7113	1	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	12	24	R\$ 6.000,00
3	MICRO ONIBUS	NMK 2829	1	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	12	24	R\$ 2.400,00
4	MICRO ONIBUS	NMC 5581	1	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	12	24	R\$ 2.400,00
5	VAN MASTER	QLF 5914	1	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00	12	48	R\$ 4.080,00

Grillo

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg 200

6	GOL	RGS5F48	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL				R\$ (23.280,00) vinte e três mil duzentos e oitenta reais					

PARÁGRAFO ÚNICO:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo nº **01180016/2021** com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, pelas entidades do município, conforme demanda, devidamente assinada pelo Secretário responsável que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, e deverão ser executados no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar da solicitação.

Parágrafo Quarto – Independentemente da aceitação, o adjudicatário deverá manter as condições dos serviços.

2.2. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa fornecedora, nas condições estabelecidas.

2.3. Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) compreende em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, aspiração e pulverização e lavagem de motor.

2.3.1. Os serviços de lavagem de veículos deverão abranger a remoção da sujeira interna e externa no veículo, da seguinte forma:

a) PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo Cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

b) PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

2.4 – Por ocasião do serviço, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

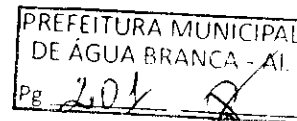
Spillie



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos sejam realizados em perfeitas condições;
- b) Observar na prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos.
- c) Dar garantia total, por escrito, no que se refere a qualidade dos serviços, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- d) Constituir-se-ão obrigações da **FORNECEDORA**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:
- d.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- d.2. A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**;
- d.3. A **FORNECEDORA** realizará lavagem nos veículos oficiais, estritamente a aqueles que constem da ordem de serviço.
- d.4. A **FORNECEDORA** deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo.
- d.5. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, que deverá estar localizada no Município de Água Branca - AL, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento dos veículos a serem lavados.
- d.6. A **FORNECEDORA** fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- d.7. É obrigação da **FORNECEDORA** o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, Também é de obrigação da **CONTRATADA**: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas.
- d.8. A **FORNECEDORA** responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
- d.9. A **FORNECEDORA** é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.
- d.10. Além destas obrigações, ainda compete à **FORNECEDORA**:
- d.10.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- d.10.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços;

Epilho



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



d.10.3. A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;

d.10.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

d.10.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

d.10.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d.10.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do instrumento do pacto;

d.10.8. Manter-se, durante toda a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE

a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

b) Fazer o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do produto fornecido, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021. Vinculada, mediante parecer exarado pela Procuradoria Municipal, no processo administrativo Licitatório.

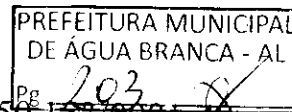
Grillo

JAO



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, e respectivos anexos, do Processo.

CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA NONA – DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais)**.

CLAÚSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Funcional Programática / Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2.0400.0440

Funcional Programática: 12.361.0001.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- O sistema de pagamento dos objetos contratados será de imediato após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
- havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias;
- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta – corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar

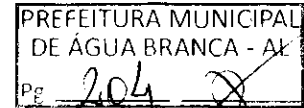
Spillro

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, ou ainda em cheque nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir as notas de serviço e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações;
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS.

- a) Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega dos materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os serviços, mesmo que executados, fica sujeito à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- c) Não serão aceitos os serviços em desconformidade com o descrito neste edital;
- d) Os serviços deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA à não execução dos mesmos depois de

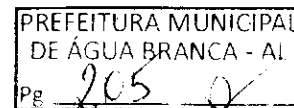
Galvão

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;

- e) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços a não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes para os locais de destino;
- f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

16.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

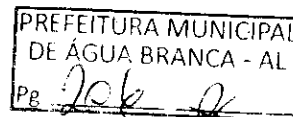
Estilho

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes; O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- h) A rescisão de que trata a letra G acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos materiais já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e o Pregoeiro não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a CONTRATADA:


1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e do Pregoeiro;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços prestados;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

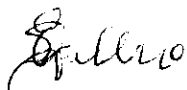
CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/AL para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

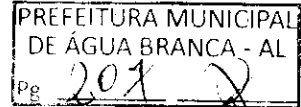
Água Branca/AL, 26 de fevereiro de 2021


ODIR SIQUEIRA DOS SANTOS DA CRUZ
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
CONTRATANTE





ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

Grillo

E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA - ME
ELESSANDRA SEVERINA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

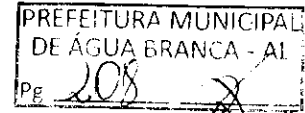
1 -
CPF:
RG:

2 -
CPF:
RG:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Educação e Desportos do Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, sob a modalidade **Pregão Presencial** de nº 02/2020, do tipo **Menor Preço por item**, **RESOLVE:**

I - Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim de que a empresa **E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ/MF nº 17.321.920/0001-04, estabelecida à estabelecida a Travessa São Bento, nº 03 – Centro, CEP : 57490-000, que apresentou o menor preço para os itens com o valor global de **R\$ 23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais)**, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto ora licitado.

II - Os prazos de Serviços, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhes contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se

Água Branca/AL, em 26 de fevereiro de 2021.

Odair Siqueira dos Santos da Cruz
ODIR SIQUEIRA DOS SANTOS DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação e Desportos

Recebi da Prefeitura Municipal de Água Branca

Em 26/02/2021

Epilino

Representante da Empresa